

## Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 479/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula n° 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período de 25 de setembro de 2018 até ulterior deliberação**, o exercício da Coordenação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal/RN, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Art. 2°. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de setembro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

#### Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 480/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO**, matrícula n° 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 15 de outubro de 2018 a 13 de novembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Nova Cruz/RN, a qual se encontra vaga, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

#### Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



## Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 481/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS**, matrícula n° 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período de 10 de outubro de 2018 a 08 de novembro do ano em curso,** o exercício da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

#### Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# <u>ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA</u>

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N° 532/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que o resultado do certame licitatório para contratação de empresa de transporte de passageiro em veículo tipo táxi foi declarado DESERTO.

Natal/RN, 05 de outubro de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira



## Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 543/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

### RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula n° 197.768-7, **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula n° 197.834-9 e **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula n° 197774-1, para participarem da programação do Outubro Rosa da Secretaria Municipal de Saúde, que se realizará no dia 27 de outubro de 2018, no horário das 08h às 16h, na Unidade de Saúde do Vale Dourado, em Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

#### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



# Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE № 038/2018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018 - 10ª. Defensoria Cível de Natal

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADIN de nº 3943 quanto à legitimidade da Defensoria Pública para propositura da ação civil pública;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício de nº 174/2018, expedido pela Associação dos Delegados da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (ADEPOL); Sindicato dos Policiais Civis do Rio Grande do Norte (SINPOL) e Associação dos Escrivães de Polícia Civil do Rio Grande do Norte (ASSESP), noticiando fatos referentes ao processo administrativo de nº 98365/2015-1, que trata da abertura do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas na imprensa local quanto à contratação de banca organizadora para o concurso público a ser aberto para provimento de cargos do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (<a href="http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/comissa-o-de-concurso-da-pola-cia-civil-escolhe-instituto-r-1-1-milha-o-mais-caro-pge-questiona/426054">http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/comissa-o-de-concurso-da-pola-cia-civil-escolhe-instituto-r-1-1-milha-o-mais-caro-pge-questiona/426054</a>);

CONSIDERANDO os fatos relatados no processo judicial de nº 0637751-54.2018.8.04.0001, que tramita perante a 5ª. Vara da Fazenda Pública de Manaus, quanto a possível ocorrência de fraudes em concurso organizado por uma das empresas participantes do certame licitatório aberto para a organização do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei de nº 8.666/93) prevê a necessidade de avaliação da capacidade técnico-financeira das empresas que venham a participar do certame licitatório, bem como, no caso de contratação, por dispensa de licitação, de análise da reputação ético-profissional de instituição da área de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

CONSIDERANDO que a ausência de exame de tais elementos na contratação de empresa organizadora do concurso público poderá gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos candidatos que venham a participar do certame, podendo ocasionar, inclusive, a nulidade do concurso ou de etapas dele.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar a adequação da contratação, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Norte, de empresa organizadora para o concurso público a ser aberto para provimento de cargos no quadro de pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte com os princípios administrativos e critérios da Lei de Licitações, como forma de evitar lesão aos direitos dos candidatos que vierem a se inscrever no certame.

#### Art. 2º. Junte-se aos autos:

a) Ofício de nº 174/2018, subscrito pela Associação dos Delegados da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (ADEPOL); Sindicato dos Policiais Civis do Rio Grande do Norte (SINPOL) e Associação dos Escrivães de Polícia

Civil do Rio Grande do Norte (ASSESP), o qual foi recebido em 04 de outubro de 2018 pelo Gabinete do Defensor Público Geral do Estado e encaminhado a este órgão de atuação em 05 de outubro de 2018, através do Memorando de nº 445/2018;

- b) Cópia das matérias jornalísticas veiculadas na imprensa local sobre o fato;
- c) Cópia da petição inicial do processo judicial de nº 0637751-54.2018.8.04.0001, que tramita perante a 5ª. Vara da Fazenda Pública de Manaus, subscrita pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas e proposta em desfavor do I.A.P.A.S.E.;
- d) Cópia do parecer emitido pela Procuradoria do Estado nos autos do processo administrativo de nº 98365/2015-1, encaminhado pela ADEPOL através do e-mail funcional.

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos para prestar informações sobre:

- a) Quais os critérios utilizados pela Comissão do Concurso Público ou pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos para escolha da empresa organizadora do concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte?
- b) Qual a forma de contratação da empresa?
- c) O contrato de prestação de serviços foi formalizado? Em caso positivo, encaminhar cópia. Qual o valor da contratação?
- d) Quantas empresas participaram do certame licitatório? Encaminhar cópia das propostas de preços apresentadas.
- e) Quais parâmetros resultaram na desclassificação das demais empresas participantes do certame licitatório.
- f) Quais as providências adotadas, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, após conhecimento dos fatos negativos relatados no processo judicial de nº nº 0637751-54.2018.8.04.0001, no que pertine à reputação ético-profissional de uma das empresas participantes do certame licitatório?

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após a resposta da SEARH, retornem os autos para análise da demanda.

Natal-RN, 05 de outubro de 2018.

#### CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Defensora Pública do Estado 10ª Defensoria Cível de Natal



## Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

# ANO 83 • NÚMERO: 14270 NATAL, 09 DE OUTUBRO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

## AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.321/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, diferenciado com itens exclusivos para ME/EPP/COOPERATIVAS, para REGISTRO DE PREÇOS de Desktop, Notebook e monitores conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, anteriormente agendado para o dia 08/10/2018, foi REAPRAZADO o dia 23 de outubro de 2018 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br, demais esclarecimentos deverão ser feitos através do e-mail: cpl01dpe@gmail.com Natal/RN, 08 de outubro de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira